



# Direito fundamental à saúde do trabalhador: avanços e retrocessos

Ministro Cláudio Brandão

---

# Saúde

# Múltiplos enfoques

- Ausência de doença
  - Aspectos negativos
- Parâmetros estatísticos de normalidade
  - Dificuldade de aferição dos parâmetros
- OMS: “Estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”
  - Ideal ambicioso, difícil de ser alcançado e medido

# Múltiplos enfoques

- “Relação equilibrada, dinâmica e harmônica entre as condições biológicas e o meio físico e social, isto é, **o meio ambiente**” (Daphnis Ferreira Souto)
- Estado de saúde: “resultado de um contínuo e bem-sucedido **equilíbrio** entre o indivíduo e o **meio que o cerca**” (Daphnis Ferreira Souto)

# Fatores que influenciam\*

- Biologia humana
  - Estrutura biológica e constituição orgânica do indivíduo: patrimônio genético individual, maturação, velhice e sistemas internos complexos do organismo (esqueleto, sistemas nervoso, muscular, cardiovascular, endócrino e digestivo)

# Fatores que influenciam\*

- Hábitos de vida
  - Decisões que têm repercussões sobre a própria vida (uso de drogas, inclusive fumo e álcool, abuso de medicamentos, falta de exercícios, alimentação, vida sedentária, etc.)
- Organização de assistência à saúde
  - Infraestrutura sanitária, recursos materiais, financeiros e humanos, etc.

# Fatores que influenciam\*

- Meio ambiente: conjunto de fatores externos que tem forte influência sobre a saúde
  - Fatores ecológicos: geográficos, geológicos, climáticos, habitação, poluição, meios de transporte, etc.
  - Fatores Biológicos: coisas vivas e seus produtos, elementos nutritivos necessários à vida
  - Fatores socioeconômicos: mais importantes componentes do meio ambiente total

# Fatores que influenciam

- Base social da doença\*
  - Criação e favorecimento de predisposição
  - Causa direta
  - Facilitação de causas
  - Influência na evolução

“As **condições de vida** de uma pessoa podem ser mais importantes na determinação da doença que o chamado agente específico apontado eventualmente como a causa da doença” (Marcolino Candau, ex-Presidente da OMS)



# Evolução da ciência médica

- Década de 1920: **3.000** doenças diferentes
- 2003: mais de **30.000** doenças diferentes
- A cada ano: entre **500** e **600** novas enfermidades
  - Aperfeiçoamento dos métodos de diagnósticos
  - Detecção de doenças que antes não existiam

---

# Trabalho e saúde

# Trabalho e saúde

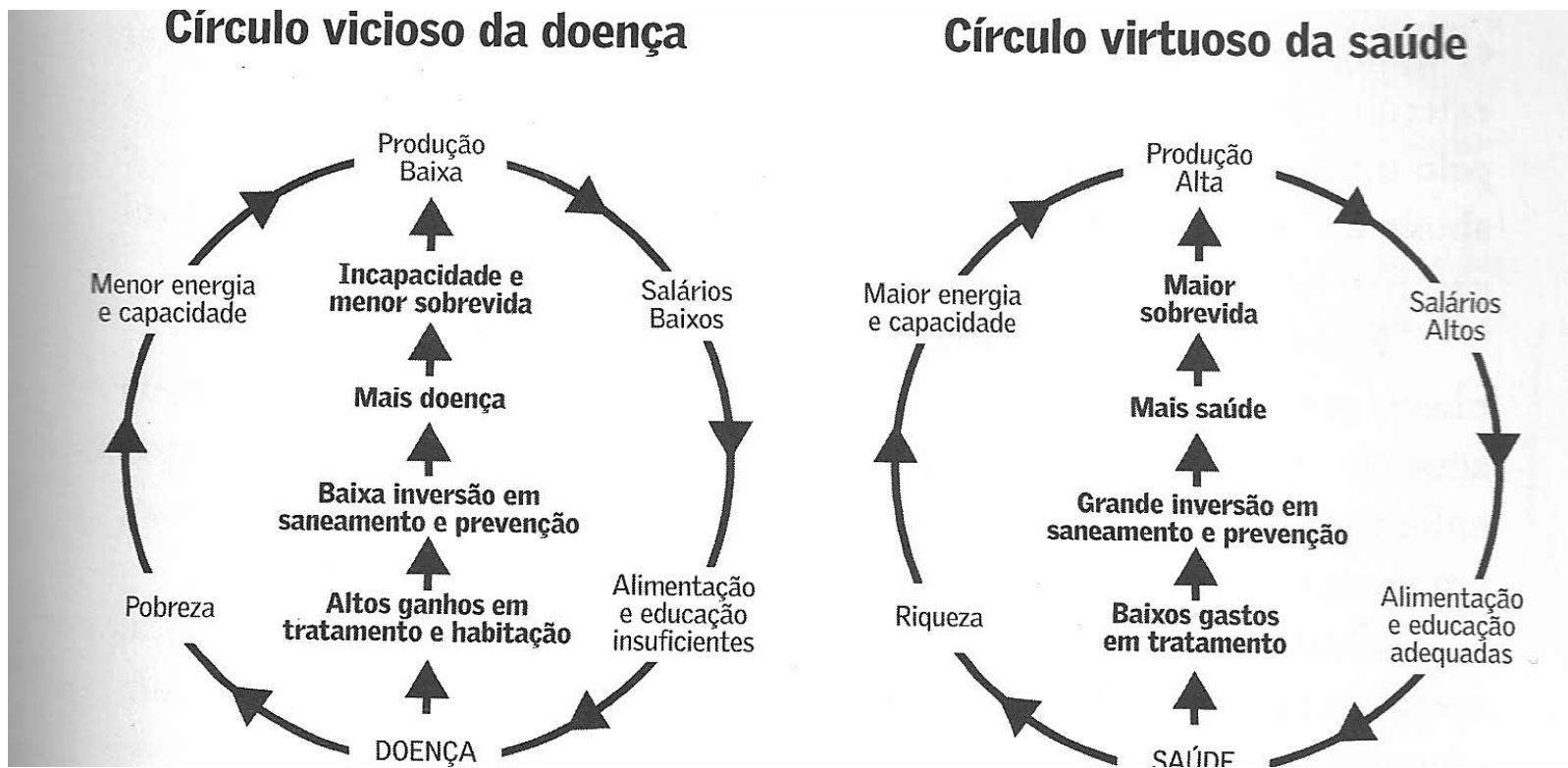
## ■ **Relação direta**

- Novas formas de gestão
- Novos processos industriais
- Condições adversas
- Agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psíquicos
- Rápidas e constantes mudanças nos processos de trabalho
- Fatores sociais e riscos psicossociais
- Inovações tecnológicas: fim de limites físicos e temporais
  - “Direito à desconexão”

# Trabalho e saúde

- As principais fontes de exaustão são a **sobrecarga** de trabalho e o **conflito pessoal** no trabalho (Cristina Maslach)
- De 50 a 80% de todas as doenças têm **fundo psicossomático** ou estão relacionadas ao **nível de stress** (Pelletier, K. R.)

# Ciclo econômico da doença\*



---

# Avanços

Saúde como direito fundamental

# Dimensão constitucional

- Incorporação de Convenções (art. 5º, § 2º) - 1981
  - Dimensão supranacional de proteção à pessoa
  - Natureza de norma supralegal (STF, RE n. 466.343-1/SP, Rel. Min. Cesar Peluso)
- Ampla garantia de reparação (art. 5º, V e X)
- Direito social (art. 6º)
- Defesa do meio ambiente (art. 170)
- Garantia do direito à saúde (art. 194, *caput*)
- Política de redução dos riscos de doenças (art. 196)
- Execução de políticas de saúde do trabalhador (art. 200, II)
- Meio ambiente do trabalho integrante do conceito de meio ambiente (art. 200, VIII)



# Prevenção dos riscos

- Redução dos riscos (art. 7º, XXII)
  - Mais importante diretriz
  - Debates na Assembléia Constituinte sempre em torno da problemática dos acidentes
- Caráter bivalente
  - Individual
  - Difuso
- Viés preventivo (Convenção n. 155, OIT)

# Prevenção dos riscos

- Política Nacional de Saúde e Segurança no Trabalho (Decreto n. 7.602/2011)
- Objetivos
  - Promoção da saúde
  - Melhoria da qualidade de vida
  - Prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram por meio dele por meio da **eliminação ou redução dos riscos** nos ambientes de trabalho

# Política de prevenção - efeitos\*

- **Grandes reduções nas taxas de absenteísmo**
- **Maior produtividade**
- **Melhoria dos níveis de qualificação prévia**
- **Maior nível de satisfação, ânimo, motivação e concentração**
- **Melhoria na capacidade de retenção**
- **Melhoria na relação cliente-fornecedor**
- **Melhoria na “imagem” e reputação da empresa**

*\*Health and Safety Executive (HSE), Reino Unido, 2007 – Relatório da OIT*

---

# Avanços

Responsabilidade pelos danos causados

# Responsabilidade subjetiva

- **Culpa decorrente do descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho**
  - RR-3900-90.2008.5.16.0017, 3a. T, Min. Alberto Bresciani
  - E-RR-98700-96.2006.5.06.0102, SBDI-I, Min. Augusto César
- **LER/DORT – culpa presumida**
  - Doença profissional (E-RR-80500-83.2007.5.04.0030, Min. Renato Lacerda Paiva, SBDI-I)
  - Atividade de risco - torneiro mecânico (E-ED-RR-154785-83.2007.5.15.0016, Min. Ives Gandra, SBDI-I)
  - Culpa e inversão do ônus da prova - E-ED-ED-RR-38140-55.2006.5.05.0026, Min. João Oreste Dalazen, SBDI-I)

# Concausa

- **Desnecessidade da natureza e origem da doença (trabalho como elemento agregador)**
  - RR - 102100-91.2008.5.17.0151 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 02/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/04/2014

# Responsabilidade objetiva

- **Risco associado à execução excepcionalmente perigosa**
  - E-ED-RR-12600-04.2007.5.05.0015, SBDI-I, Min. João Oreste Dalazen
  - Assalto a banco (bancário) – E-RR-94440-11.2007.5.19.0059, SBDI-I, Min. Aloysio Veiga
  - Motociclista - E-ED-RR-324985-09.2009.5.19.0026, SBDI-I, Min. João Oreste Dalazen
  - Motoboy - AgR-E-ED-RR - 117400-66.2006.5.04.0332 , Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-I, DEJT 15/08/2014

# Responsabilidade objetiva

- **Natureza da atividade (consolidação)**

- Motorista de ônibus – E-RR - 39300-88.2006.5.17.0121 , Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-I, DEJT 26/09/2014)
- Motorista carreteiro - E-ED-RR - 276-57.2010.5.03.0071 , Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, SBDI-I, Data de Publicação: DEJT 22/08/2014)
- Encarregado de manutenção elétrica - -ED-RR - 170100-91.2008.5.07.0032 , Min. João Oreste Dalazen, SBDI-I, DEJT 30/05/2014
- Corte de cana - E-ED-RR - 132300-20.2006.5.15.0115 , Min. Renato de Lacerda Paiva, SBDI-I, DEJT 07/03/2014)
- Trato com animais ( E-RR - 67000-61.2009.5.04.0811 , Min. Renato de Lacerda Paiva, SBDI-I, DEJT 13/09/2013)



# Responsabilidade objetiva

- **Fortuito interno**

- Não impede o reconhecimento da responsabilidade - ( RR - 63600-92.2007.5.05.0031 , Min. Kátia Magalhães Arruda, 6º T., DEJT 13/09/2013)

- **Danos psíquicos decorrentes de assalto**

- E-ED-RR - 986-90.2011.5.04.0402 , Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-I DEJT 04/04/2014)

- **Ato de preposto (art. 932, III e 933, CC)**

- AIRR - 2909-49.2010.5.15.0025, Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3º T., DEJT 30/05/2014.

# Responsabilidade objetiva

- **Contrato de empreitada - solidária**
  - Empreiteiro e subempreiteiro decorrente de culpa - RR-9956441-45.2005.5.09.0655, 1ª T, Min. Vieira de Mello Filho
  - Dono da obra – inaplicabilidade OJ 191 - E-ED-ED-ED-RR - 120200-67.2006.5.15.0039 , Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-I, DEJT 13/06/2014)
- **Operador portuário – objetiva (zelar por trabalho seguro)**
  - E-RR-99300-59.2007.5.17.0011, SBDI-I, Min. Aloysio Veiga

# Responsabilidade objetiva

- **Transporte fornecido pelo empregador**
  - Equiparação ao contrato de transporte (E-RR - 2071-05.2011.5.03.0026 , Min. Augusto César Leite de Carvalho, SBDI-I, DEJT 26/09/2014)

---

# Avanços

Critérios para fixação da reparação dos danos

# Reparação ampla

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CIVIL. DANO MORAL: OFENSA PRATICADA PELA IMPRENSA. INDENIZAÇÃO: TARIFAÇÃO. Lei 5.250/67 - Lei de Imprensa, art. 52: NÃO-RECEPÇÃO PELA CF/88, artigo 5º, incisos V e X. RE INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS a e b. I. - O acórdão recorrido decidiu que o art. 52 da Lei 5.250, de 1967 - Lei de Imprensa - não foi recebido pela CF/88. RE interposto com base nas alíneas a e b (CF, art. 102, III, a e b). Não-conhecimento do RE com base na alínea b, por isso que o acórdão não declarou a inconstitucionalidade do art. 52 da Lei 5.250/67. **É que não há falar em inconstitucionalidade superveniente. Tem-se, em tal caso, a aplicação da conhecida doutrina de Kelsen: as normas infraconstitucionais anteriores à Constituição, com esta incompatíveis, não são por ela recebidas. Noutras palavras, ocorre derrogação, pela Constituição nova, de normas infraconstitucionais com esta incompatíveis.** II. - A Constituição de 1988 emprestou à reparação decorrente do dano moral tratamento especial - C.F., art. 5º, V e X - desejando que a indenização decorrente desse dano fosse a mais ampla. Posta a questão nesses termos, não seria possível sujeitá-la aos limites estreitos da lei de imprensa. **Se o fizéssemos, estaríamos interpretando a Constituição no rumo da lei ordinária, quando é de sabença comum que as leis devem ser interpretadas no rumo da Constituição.** III. - Não-recepção, pela CF/88, do art. 52 da Lei 5.250/67 - Lei de Imprensa. IV. - Precedentes do STF relativamente ao art. 56 da Lei 5.250/67: RE 348.827/RJ e 420.784/SP, Velloso, 2ª Turma, 1º.6.2004. V. - RE conhecido - alínea a -, mas improvido. RE - alínea b - não conhecido.

(RE 396386, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 29/06/2004, DJ 13-08-2004 PP-00285 EMENT VOL-02159-02 PP-00295 RTJ VOL-00191-01 PP-00329 RMP n. 22, 2005, p. 462-469)

# Vedação à limitação abstrata

EMENTA: INDENIZAÇÃO. Responsabilidade civil. Lei de Imprensa. Dano moral. Publicação de notícia inverídica, ofensiva à honra e à boa fama da vítima. Ato ilícito absoluto. Responsabilidade civil da empresa jornalística. Limitação da verba devida, nos termos do art. 52 da lei 5.250/67. Inadmissibilidade. Norma não recebida pelo ordenamento jurídico vigente. Interpretação do art. 5º, IV, V, IX, X, XIII e XIV, e art. 220, caput e § 1º, da CF de 1988. Recurso extraordinário improvido. **Toda limitação, prévia e abstrata, ao valor de indenização por dano moral, objeto de juízo de equidade, é incompatível com o alcance da indenizabilidade irrestrita assegurada pela atual Constituição da República.** Por isso, já não vige o disposto no art. 52 da Lei de Imprensa, o qual não foi recebido pelo ordenamento jurídico vigente. (RE 447584, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 28/11/2006, DJ 16-03-2007 PP-00043 EMENT VOL-02268-04 PP-00624 RTJ VOL-00202-02 PP-00833 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 263-279 RDDP n. 51, 2007, p. 141-148)

# Acréscimo remuneração

- **Adicionais**
  - Cumulação insalubridade e periculosidade
    - RR-1072-72.2011.5.02.0384, 7a. T, Rel. Min. Cláudio Brandão
  - Elevação do grau por multiplicidade de agentes agressivos (insalubridade)
    - 7a. T, Rel. Min. Luiz Philippe

---

# Avanços

Prescrição



# Ciência inequívoca

- **Termo inicial**

- **Data em que o empregado tem a certeza da extensão e dos efeitos do dano causado**

- (E-ED-RR-87800-48.2006.5.17.0005, Min. Augusto César, SBDI-I)
- Súmula n. 280 do STJ

- **Trânsito em julgado da sentença que reconheceu o nexo causal entre a doença e o trabalho – doença ocupacional**

- (E-ED-RR-146900-24.2007.5.09.0068, Min. João Oreste Dalazen, SBDI-I)

# Ciência inequívoca

- **Termo inicial**

- **Trânsito em julgado da sentença que reconheceu o direito à aposentadoria por invalidez**

- (E-ED-RR-210400-43.2006.5.18.0003, Min. Renato Paiva, SBDI-I)

- **Aposentadoria por invalidez**

- AIRR - 1311-27.2012.5.12.0008 , Min. Dora Maria da Costa, 8ª T. DEJT 04/04/2014 e AIRR-237-55.2012.5..15.0039, Rel. Min. Cláudio Brandão, 7ª T, DEJT 06/02/2015 (conversão)

- **Ausência de cessação de auxílio-doença acidentário**

- RR - 477-32.2011.5.04.0024 , Min. Cláudio Brandão, 7ª T. DEJT 20/03/2015

# Prescrição

- **Termo inicial**

- **Perícia no curso do processo**

- AIRR - 1492-49.2010.5.03.0137, Rel. Min. Cláudio Brandão, 7º T. DEJT 28/11/2014

- **Retorno do empregado ao trabalho, após auxílio-doença**

- E-ED-RR - 103000-51.2008.5.17.0191 , Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-I, DEJT 19/09/2014)

- **Morte (data)**

- (E-ED-RR-87800-48.2006.5.17.0005, Min. Augusto César, SBDI-I)

---

# Retrocessos

---

## Danos morais (acidentários)

- **Negativa da existência**
- **Prova da existência**
- **Ônus da prova**
- **Negativa de presunções**

# Danos morais (valoração)

- **Adoção de critérios**

- Ausência de fundamentos
- Fundamentos genéricos
  - Proporcionalidade/razoabilidade
    - Elevação do valor de reparação de danos morais e estéticos (RR-20200-61.2007.5.17.0009, Des. Conv. José Pedro de Camargo, 1ª T)
    - Manutenção do valor (E-RR-153300-10.2005.5.17.0001, SBDI-I, Min. Aloysio Corrêa da Veiga; AIRR-131800-69.2008.5.18.0221, 1ª T, Min Lelio Bentes)
    - Ausência de violação aos arts. 5. V, CF e 944, CC (AIRR - 1209-04.2011.5.04.0027, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 02/04/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/04/2014)

# Danos morais (valoração)

- **Adoção de critérios**
  - Fundamentos incompatíveis/equivocados
    - Capacidade econômica da vítima
    - Enriquecimento sem causa/ilícito

# Prescrição

- **Termo inicial**
  - Data da ocorrência do acidente
  - Data da expedição da CAT



---

A norma constitucional não deve ser encarada como um momento estático e permanente na vida do Estado Brasileiro, “e sim como algo dinâmico, que se renova continuamente, a compasso das transformações, igualmente constantes, por que passa a realidade que as normas constitucionais intentam regular”

Inocência Mártires Coelho  
(Interpretação Constitucional)

**Obrigado!**